

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CONSELHO DE *CAMPUS* (Concamp) – *CAMPUS* – IFAL – MACEIÓ – ALAGOAS

A Comissão Eleitoral para o Conselho de Campus (Concamp) - *Campus* Maceió - IFAL, aprovada pela Portaria nº 2684/DGCM no uso de suas atribuições e, conforme a Resolução nº 05/CS 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição de membros do Concamp nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, torna públicos as normas e o cronograma referentes ao processo de eleição de membros suplentes do Concamp - Maceió.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros suplentes representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes para o Conselho de *Campus* (Concamp) do IFAL, *Campus* Maceió, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e com a Regulamentação das Normas para Eleição de Membros do Conselho de Campus – Concamp, nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá no *Campus* Maceió para a escolha de:

- I. 02 (dois) membros representantes suplentes do Corpo Docente, em efetivo exercício no *Campus*;
- II. 01 (um) representante suplente do Corpo Técnico-Administrativo (TAE), em efetivo exercício no *Campus*;
- III. 02 (dois) representantes suplentes do corpo discente, obrigatoriamente matriculados em níveis/modalidades diferentes de ensino (técnico integrado, subsequente, graduação e pós-graduação).

Parágrafo 1º: O representante suplente do corpo discente mais votado na modalidade diferente da graduação tomará posse como titular na primeira reunião do Concamp após a publicação do resultado final da eleição.

Parágrafo 2º: O segundo e o terceiro candidatos mais votados do corpo discente ocuparão a primeira e a segunda suplência após a posse do primeiro mais votado.

Parágrafo 3º: A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

Art. 3º Estarão aptos a votar nos representantes de suas respectivas categorias:

- I. docentes efetivos com exercício e lotação no *campus*;
- II. discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III. responsáveis legais dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV. técnicos administrativos com exercício e lotação no *campus*.

Art. 4º Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que, sendo servidor, pertença a mais de uma categoria ou segmento, ou, se estudante, esteja matriculado em mais de um curso. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art. 5º O eleitor deverá apresentar-se, no ato da votação, portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes, para receber a cédula correspondente à sua categoria.

Art. 6º O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 7º O eleitor da categoria responsáveis legais dos discentes que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONCAMP

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos ao Concamp;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar à Direção Geral a ata da eleição e apuração.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 9º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no período de 12/09/2019 a 09/10/2019, em requerimento próprio (Anexo I), preenchido e assinado pelos postulantes e enviado em PDF para o e-mail eleicao.concamp.maceio@ifal.edu.br

Art. 10º - Não poderão se inscrever como candidatos:

- I. servidores em licença sem vencimento;
- II. servidores à disposição de outros órgãos;
- III. membros da Comissão Eleitoral do Concamp;
- IV. servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. servidores substitutos.

Art. 11 A propaganda será permitida a partir do dia 15/10/2019, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do Concamp, até às 18h do dia 28/10/2019.

Art. 12 No dia da consulta eleitoral será permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor ou candidato, expressa exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

Art. 13 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo II) e encaminhadas para o e-mail: eleicao.concamp.maceio@ifal.edu.br para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Art. 14 A eleição para Docentes, TAEs e Discentes realizar-se-á no dia 29/10/2019, no horário das 09:00 às 18:00 horas, em sessões eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, com urnas organizadas por segmentos.

Art. 16 As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela Comissão Eleitoral do Concamp e trarão expressos os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, contendo, no verso, as rubricas do Presidente, do 1º Mesário e do 2º Mesário da mesa receptora.

Parágrafo Único: O candidato poderá indicar “nome social” ou “algunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 17º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, encaminhando seu nome à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais suas respectivas credenciais, as quais devem ser obrigatoriamente portadas no dia da votação.
- II. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo, podendo ainda exigir do 1º Mesário da Secção o registro em ata de ocorrências verificadas.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21 – Após o término da votação para representantes dos Docentes, TAEs e Discentes, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas de apuração, com os trabalhos iniciando-se de forma imediata. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral.

- I. Antes da apuração, a mesa apuradora deverá conferir se o número de cédulas equivale ao número de votantes.
- II. O registro da apuração será realizado em ata pela Comissão Eleitoral, contendo, para cada seguimento: número total de votos, número de votos obtidos por candidato, número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessário registrar.
- III. A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do *Campus*, por meio eletrônico, o resultado final da votação, imediatamente após a apuração.

Art. 22 – Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em quaisquer etapas do processo eleitoral, devendo:

- I. ser impetrado por escrito e dirigido à Comissão Eleitoral;
- II. indicar os fatos que justifique o recurso, com os devidos fundamentos;
- III. o recurso deverá ser enviado à Comissão Eleitoral via protocolo, até o início da votação, ou entregue diretamente à Comissão Eleitoral; se for durante a votação, o caso se decidirá, de imediato, por maioria simples de membros da Comissão;
- IV. a Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado de cada etapa;
- V. a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido;
- VI. em caso de não observância das normas deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente, a candidatura será cassada.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o relatório à Direção Geral do *Campus*, constando, entre outros, os nomes dos eleitos.

Art. 24 Serão considerados eleitos suplentes no Concamp:

- I. Os TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do suplente, respeitada a representação limite;
- II. Os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do suplente, respeitada a representação limite;
- III. Os discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite;

Art. 25 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Direção Geral do *Campus* dará todo o suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito.

Art. 27 As comunicações desta Comissão Eleitoral serão publicadas na página do *Campus*.

Art. 28 As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo e-mail: eleicao.concamp.maceio@ifal.edu.br

Art. 29 – Os casos omissões serão resolvidos: a) em primeira instância, por esta Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer dos seus trabalhos, o *quórum* mínimo de 02 (dois) de seus membros; b) em última instância, pelo Conselho Superior do Ifal – CONSUP.

Art. 30 – este Regulamento entra em vigor na presente data.

Maceió, 26 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O
CONSELHO DE *CAMPUS* CONCAMP – *CAMPUS* – IFAL – MACEIÓ –
ALAGOAS

Ronaldo Antonio Torres Cruz

Presidente da Comissão Eleitoral do Concamp

**CALENDÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP
- IFAL - CAMPUS - MACEIÓ - ALAGOAS**

1	Publicação do Regulamento e Cronograma das eleições	11/09/2019
2	Registro de candidaturas	12/09/2019 a 09/10/2019
3	Publicação da lista provisória de candidatos	10/10/2019
4	Apresentação de recursos sobre inscrições dos candidatos	11/10/2019
5	Publicação da lista definitiva de candidatos	14/10/2019
6	Campanha eleitoral	15/10/2019 a 28/10/2019
7	Consulta eleitoral e apuração dos votos	29/10/2019
8	Publicação do resultado provisório	30/10/2019
9	Apresentação de recurso do resultado final	31/10/2019
10	Resultado final	01/11/2019

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)
A SUPLENTE NO CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP**

Eu, _____,
Matrícula _____, venho, por meio desta, requerer a minha
inscrição junto à Comissão Organizadora da Eleição do CONCAMP, para eleição
a vaga que comporá a representação do segmento deste
CONSELHO DE *CAMPUS* Concamp, na condição de candidato(a) no *Campus*
Maceió.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas, que regem este
processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (.....)

e-mail:

Maceió – Alagoas, de 2019.

.....
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:
Matrícula (SIAPE, se servidor/a): Cargo:
Curso (se estudante):
Unidade de lotação (se servidor/a):
Telefone: (.....) e-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Fundamentação:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Maceió – Alagoas, de 2019.

.....
Assinatura do(a) Denunciante